



**PROJETO DE LEI Nº 092, DE 2018**  
**(Do Sr. Diego Pimentel)**

Revoga os artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, denominada Lei de Drogas, de modo a descriminalizar o porte de drogas para consumo pessoal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Revoga-se os Artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, que dispõe sobre a política nacional de drogas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Durante as últimas décadas o Brasil assistiu e assiste a uma guerra desenfreada e sem sentido contra o tráfico de drogas. Neste cenário, têm-se visto de modo exponencial o confronto entre as forças do Estado e criminosos que detém o poder do tráfico. Entretanto, muito têm-se gastado e pouca efetividade temos visto nesta seara. Para além disto, cada vez mais vemos a criminalização de usuário de drogas que, muitas vezes, são presos em verdadeiras “escolas do crime” (leia-se: presídios), compelindo aquele antes usuário em criminosos alta periculosidade.

Segundo dados recentes, de 2006 a 2015 com a Lei de Drogas o número de presos por tráfico cresceu 339%. Entretanto, por falta de critérios técnicos, a Lei não distingue o traficante do usuário por meio da quantidade que seria necessário para enquadrar o sujeito portador como traficante. Assim, esta falta de critério tem contribuído para o encarceramento em massa de pequenos usuários que necessitam de acompanhamento médico, e não da atuação do poder judiciário.

Neste sentido, inclusive, faz-se imprescindível rememorar que o Supremo Tribunal Federal já vem pautando a matéria da descriminalização do porte de drogas, no mesmo âmbito a de que trata esta Lei, no sentido de considerá-la inconstitucional, vez que o Direito Penal não pode ser utilizado para punir o sujeito que tenha a atitude que prejudique apenas a si próprio.

Destarte, conclamo aos Nobres pares que aprovem esse Projeto de Lei para que possamos ao descriminalizar o porte de drogas para consumo próprio tratar o usuário como problema de saúde e não mais como problema de Justiça. É inadmissível que continuemos lotando nossos presídios, formando verdadeiras escolas do crime, por prosseguirmos com uma mentalidade oitocentista deste problema. Por isto, conto com apoio de cada um e cada uma para que possamos referendar este Projeto e dar novos passos na política de drogas do país.

**Sala das Sessões**, em 16 de julho de 2018.

Deputado Diego Pimentel